



01-16

MATERNIDADE
CANDIDO MARIANO

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de. Amparo à Maternidade e à Infância, "AAMI", Sociedade Civil, fundada em 21 de janeiro de 1938, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 71846 de 16/12/73 e pelo Decreto Estadual nº 127 09/09/80 e pelo decreto Municipal n.º 571 de 09/08/58, será regida e administrada de acordo com os presentes Estatutos que substituem os anteriores.

CAPÍTULO II

DENOMINAÇÃO

Artigo 2º - A Sociedade continuará a ser denominada "ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA" em cujo nome serão praticados todos os atos de sua vida administrativa.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA utilizará como nome fantasia " Maternidade Cândido Mariano".

CAPÍTULO III

DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social na Rua Marechal Rondon, 2.644, nesta cidade de Campo Grande - MS, como também em outros municípios através de convênios assinados entre a Direção da AAMI e os respectivos Prefeitos.

CAPÍTULO IV

DURAÇÃO

Artigo 4º - A existência da AAMI terá tempo indeterminado.



CAPÍTULO V

FINALIDADES

Artigo 5º - A Sociedade tem por finalidade a assistência médico-social à população, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, velando pela saúde e bem-estar do próximo, sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - É vedada a distribuição de resultados econômico-financeiros ao final do exercício fiscal ou a qualquer tempo, assim como parte ou parcela do patrimônio da AAMI, aos associados.

Parágrafo 2º - A Assistência aos necessitados (pacientes gratuitos) será administrada de acordo com os recursos arrecadados pela AAMI que através de Campanhas ou de verbas obtidas junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais, mediante prescrição regulamentar e resoluções da Mesa Administrativa.

Parágrafo 3º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Parágrafo 4º - Para consecução de seus objetivos a AAMI poderá:

- a) Colaborar com os poderes públicos promovendo ou difundindo conhecimentos básicos de puericultura e de higiene pré-natal, por meio de cursos, campanhas, conferências, etc., compatíveis com suas finalidades;
- b) Promover cursos de auxiliar de enfermagem e outros que possam interessar aos seus objetivos.
- c) Auxiliar no ensino médico;
- d) Convencionar com entidades que tenham o mesmo objetivo, a proteção materno-infantil, desde que não contrariem os interesses da AAMI.

CAPÍTULO VI

SÓCIOS

Artigo 6º - A AAMI, terá sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, profissão, credo político ou religioso, em número indeterminado, classificados nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, remidos beneméritos e honorários.



Parágrafo 1º - São fundadores os que subscreveram a ata de fundação da AAMI.

Parágrafo 2º- São contribuintes os que se inscreverem mediante pagamento de uma mensalidade não inferior a 2% (dois por cento) do maior salário do País ou uma anuidade correspondente a 10 vezes a mensalidade.

Parágrafo 3º - São remidos os que contribuírem de uma só vez em moeda corrente do País com uma importância no valor de 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País, na data da contribuição.

Parágrafo 4º - São beneméritos os que contribuírem para o patrimônio social com bens de valor igual ou superior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País, na data da contribuição, ou que tiverem prestado serviço relevante a AAMI segundo julgamento da Mesa Administrativa.

Parágrafo 5º - São membros honorários os que prestarem relevantes serviços a instituições filantrópicas ou de assistência social a humanidade, mediante proposta da Diretoria Administrativa e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os sócios beneméritos, remidos já existentes estão isentos de contribuição e financeira a AAMI, salvo as espontâneas

Artigo 8º - Os sócios fundadores e honorários estão isentos de contribuições financeiras a AAMI, salvo as espontâneas.

Artigo 9º - Para que seja admitido como sócio, é necessário que o candidato tenha capacidade civil plena, goze de bom conceito e tenha bons costumes.

Artigo 10 - O candidato a sócio só será admitido como tal, mediante proposta assinada por um sócio e aprovada pela Diretoria Administrativa.

Artigo 11 - Todos os sócios poderão votar, desde que estejam quites com a Tesouraria da AAMI e no caso dos sócios contribuintes, que tenham mais de 12 meses de admissão no quadro social da AAMI.

Artigo 12 - Os médicos do Corpo Clínico da categoria Atuantes, com mais de 05 (cinco) anos de atuação contínua, são considerados remidos, com direito a votar e serem votados, assim como aqueles chamados de beneméritos.

Artigo 13 - Os médicos do Corpo Clínico na categoria de Estagiários, Assistente e Colaboradores não terão direito a votar e serem votados.



Artigo 14 - Serão excluídos do quadro social os sócios que:

- a) Forem condenados por prática de crime, por órgão colegiado judicial;
- b) Que estiverem em atraso com a Tesouraria por até 6 (seis) meses, consecutivos ou não;
- c) Que tiverem lesado ou tentado lesar a AAMI por quaisquer meios, material ou moral.

§ Único – A exclusão de sócio será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo, que assegure ao sócio o direito de defesa e de recurso, nos termos deste estatuto.

Artigo 15 - São deveres dos sócios:

- a) Acatar os presentes Estatutos, o Regime Interno, resoluções ou quaisquer outras normas oriundas das Assembleias ou da Mesa Administrativa;
- b) Pagar sua contribuição mensal, pontualmente.
- c) Fazer-se presente às Assembleias Gerais;
- d) Exercer cargos isolados ou em comissão, para os quais seja eleito ou designado salvo justo motivo, sempre sem qualquer remuneração;
- e) Promover e defender o nome e os interesses da AAMI;
- f) Representar a Mesa Administrativa sobre qualquer medida e interesse da AAMI, desde que designado;
- g) Os membros da AAMI, sócios-administradores ou não, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 16 - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos administrativos ou fiscais na AAMI;
- b) Discutir e votar sobre quaisquer assuntos de interesses da AAMI, constante na ordem do dia das Assembleia;
- c) Convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- d) Os sócios Beneméritos, Remidos e Contribuintes quando com mais de um ano de contribuição, terão o direito a 10% de desconto nas diárias hospitalares e preferência nas internações



CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO

Artigo 17 - À Associação de Amparo à Maternidade e à Infância organizará o seu patrimônio observando os princípios gerais da administração e economia, dentre outros:

- a) Subvenções e donativos;
- b) contribuições de sócios, taxas e venda dos seus serviços hospitalares;
- c) Alienação de imóveis, móveis e utensílios de sua propriedade.

Parágrafo Único – As alienações de bens somente poderão ocorrer, caso o proveito financeiro e econômico se dê em benefício da AAMI, devidamente justificados e discutidos em Assembleia Geral para os fins, expressamente convocada e com a aprovação da maioria absoluta dos que comparecerem à respectiva convocação.

CAPÍTULO VIII

RENDIMENTOS

Artigo 18 - constituem rendimentos da AAMI:

- a) Rendas dos serviços hospitalares prestados a pacientes particulares e segurados dos institutos a AAMI conveniados;
- b) Mensalidade de sócios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Subvenções e auxílio dos poderes públicos;
- d) Juros, dividendos, legados, alugueres, donativos e outras espécies de donativos ou rendimentos;
- e) Renda pela prestação de quaisquer serviços a terceiros;
- f) Vendas eventuais.

CAPÍTULO IX

APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS

Artigo 19 - Os rendimentos serão aplicados:

- a) Na manutenção da AAMI;
- b) Nas despesas indispensáveis para expediente e publicações;



06-16

- c) Nas despesas que se fizerem necessárias para a recriação de direitos e defesa ou promoção dos interesses da AAMI;
- d) Nas despesas de conservação de patrimônio social;
- e) No aumento do patrimônio social;
- f) Nas despesas eventuais aprovadas pela Mesa Administrativa;
- g) Compra e manutenção de material médico hospitalar.

Artigo 20 - Os saldos em caixa poderão ser aplicados pela Mesa Administrativa em Títulos de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em outros países que ofereçam renda e garantia absoluta de reembolso, bem como depósitos bancários a prazo fixo, mediante juros, sempre no interesse social.

Parágrafo Único - A aplicação de capital de que trata este artigo, objetiva circulação temporária dos rendimentos até que os interesses sociais o reclamem.

CAPÍTULO X

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - A AAMI será administrada por uma Mesa Administrativa, composta da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ Único: A eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será feita no mesmo dia, porém, em votações separadas e, com chapas autônomas.

Artigo 22 - A Diretoria Administrativa será eleita dentre os membros associados da AAMI e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

Artigo 23 - O mandato dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º - A candidatura à reeleição, de, qualquer membro da Diretoria Administrativa, só poderá ser oficializada quando as contas da Diretoria Administrativa em exercício,

tiverem sido avaliadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

§ 2º - Quando houver a solicitação à reeleição de qualquer membro da Diretoria Administrativa, fato este comunicado por ofício ao conselho Fiscal, devidamente datado, o Conselho Fiscal deverá avaliar as contas da Diretoria Administrativa atual do período compreendido de 01 de Janeiro a 30 de Setembro do ano em que ocorrer a eleição, devendo apresentar um parecer aprovando-a ou não, em no máximo 30 dias, a contar do dia 01 de Outubro deste mesmo ano;

§ 3º - Caso as contas não sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal, esta Diretoria Administrativa terá 15 (quinze) dias *para* apresentar os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, o qual terá 10 (dez) dias, obrigatoriamente, para avaliá-las e dar seu parecer;

§ 4º - O não cumprimento destes prazos inviabilizará a avaliação do Conselho Fiscal e, conseqüentemente, suspenderá a candidatura do membro atual da Diretoria Administrativa a reeleição.

Artigo 24 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 04 (quatro) de seus membros, com prazo mínimo de 24 horas de antecipação a reunião, e só poderá deliberar com a presença da metade dos seus membros.

Artigo 25 - Os membros eleitos da Mesa Administrativa não receberão qualquer remuneração

CAPÍTULO XI

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 26 - Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Cumprir e fazer o presente Estatuto e as deliberações da Mesa Administrativa e das Assembleias Gerais;
- b) Praticar todos os atos e gestões em nome da AAMI desde que objetivem seus fins;
- c) Organizar, atualizar e fazer cumprir o Regimento Interno do Hospital e o que fizer necessário;
- d) Manter atualizados os preços dos serviços prestados pela AAMI;



- e) Aplicar os rendimentos da AAMI de acordo com as disposições estatutárias;
- f) Deliberar sobre exclusão, admissão ou não de sócios em quaisquer das categorias;
- g) Manter atualizados os inventários gerais do patrimônio social, bem como a escrituração contábil da AAMI;
- h) Estabelecer todo o quadro de pessoal e seus salários;
- i) Autorizar após parecer do Diretor Clínico, a exercerem suas atividades na AAMI os profissionais que tenham requerido ingresso no Corpo Clínico desde que satisfeitas as normas regimentais e as disposições Legais;
- j) Decidir sobre os casos omissos no estatuto e seus regimentos;
- k) Promover tudo quanto for de interesse da AAMI;

Artigo 27 - A Diretoria administrativa não poderá assumir quaisquer compromissos ou obrigações alheios aos interesses da AAMI.

Artigo 28 - A Diretoria Administrativa decidirá sempre de acordo com a maioria dos membros presentes à reunião, sobre todos os assuntos sociais, observando o disposto no Artigo 24°.

Artigo 29 - O Presidente da Diretoria Administrativa só exercerá o seu direito de voto em caso de empate nas votações (Voto Minerva),

Artigo 30 - As decisões tomadas pela Diretoria Administrativa de contexto jurídico e/ou econômico, não estarão ligadas as pessoas físicas de seus membros, sob hipótese alguma.

Artigo 31 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora deie, ativa e passivamente, em atos oficiais e nas relações com terceiros, podendo para tal fim nomear advogado ou procurador;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa das Assembleias Gerais;
- c) Abrir e rubricar os livros da Sociedade;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Administrativa das Assembleias Gerais;



- e) Exercer voto de quaiidade nas deliberações da Diretoria Administrativa (Voto-de Minerva);
- f) Suspender as sessões das Assembleias Gerais quando a ordem for perturbada, fixando desde logo, dia e hora, nova reunião;
- g) Firmar contratos com órgãos de administração públicas ou particulares para prestação de serviços médicos;
- h) Sancionar e promulgar os regulamentos internos da Sociedade;
- i) Designar qualquer membro da Diretoria Administrativa para secretariar a reunião, na falta de titulares;
- j) Assinar com o secretário, diploma de sócios;
- k) Emitir, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e toda e quaisquer transações eletrônicas,(transferências online, pagamentos, antecipação de recebíveis) necessários ao movimento das contas bancárias da Sociedade;
- l) Apresentar á Assembleia Geral, anualmente, relatório de suas atividades, com mapas estatísticos elucidativos do movimento hospitalar e financeiro da Sociedade;
- m) Determinar e providenciar a substituição de membro da diretoria ou do conselho fiscal, em caso de vacância: renúncia, artigo 67º letras a, b e c, convocando assembleia geral extraordinária para esse fim;
- n) Determinar vago o cargo de membro da Diretoria, *no caso da* letra c) do Artigo 67, determinando o seu preenchimento de acordo com o disposto neste Estatuto;
- o) Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos.

Artigo 32 - Compete ao Vice- Presidente:

Substituir o Presidente em as suas atribuições e em sua ausência ou impedimento.

Artigo 33 - Ao 1º. Secretário compete:

- a) Redigir as atas de reuniões da Diretoria Administrativa e das assembleias;
- b) Fazer a correspondência da Sociedade;
- c) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Sociedade;
- d) Assinar a correspondência recebida e passar, mediante despacho do Presidente, as certidões e os atestados;
- e) Fenecer ao Presidente os elementos necessários ao relatório que, no fim do mandato da Diretoria, deverá ser apresentado á Assembleia Geral;
- f) Assinar com o Presidente os diplomas dos sócios.

Artigo 34 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º. Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como zelar pela boa conservação dos *livros*, ficando *a seu* encargo, especifica mente, a escrituração atualizada do registro dos sócios.

Artigo 35 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as contribuições dos sócios e receber na tesouraria, os donativos e subvenções entregues peio Presidente;
- b) Ter a seu cargo os livros de receita e despesa;
- c) Fazer a aplicação dos recursos financeiros da Sociedade de acordo com as determinações da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- d) Apresentar a Diretoria quando solicitadas, as contas de arrecadação e aplicação do capital e rendas;
- e) Apresentar à Diretoria, anualmente, o Balanço Geral do exercício financeiro, ao fim do triênio as contas da receita e da despesa, junto com o parecer do Conselho Fiscal e outras informações necessárias;
- f) Apresentar à Diretoria Administrativa, na época da eleição de nova Diretoria ou quando solicitada, a lista dos sócios quites com a Tesouraria;
- g) Depositar diariamente em conta bancária a arrecadação do dia anterior;
- h) Ter um cobrador, sob sua responsabilidade e de sua livre escolha, para efetuar cobrança geral mediante remuneração a ser fixada pela Diretoria Administrativa;
- i) Apresentar mensalmente o balancete à Diretoria Administrativa.

Artigo 36 - Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o 1º. Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, coadjuvando-lo em todas as suas atribuições e conservar em boa ordem os livros contábeis.

CAPÍTULO XII

CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes; 3 (três) serão eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os membros da Mesa Administrativa e 3 (três) eleitos pelo Corpo Clínico, dos quais pelo menos um será efetivo.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da sociedade;
- b) Trimestralmente, dar parecer sobre balanços, balancetes e quaisquer contas da AAMI, e extraordinario sempre que for solicitado pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO XIII

CORPO CLÍNICO

Artigo 39 - O Corpo Clínico da AAMI será constituído por médicos que tiverem pedido de ingresso aceito segundo as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico da AAMI.

Artigo 40 - Os médicos componentes do Corpo Clínico serão classificados em:

- a) Estagiários;
- b) Assistentes;
- c) Colaboradores;
- d) Efetivos;
- e) Atuantes;
- f) Beneméritos.

Artigo 41 - O Corpo Clínico da AAMI será regido por um regimento interno elaborado pela Diretoria Clínica e referendado pela Diretoria Administrativa.

Artigo 42 - Só poderão votar e ser votado os médicos do Corpo Clínico na categoria de benemérito e efetivo atuante.

Artigo 43 - O Corpo Clínico da AAMI será dirigido por um Diretor Clínico e por um Vice-Diretor Clínico, que terão as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Clínico:

- a) Supervisão técnica dos serviços médicos, laboratoriais e paramédicos, oferecidos pela AAMI.
- b) A inclusão ou eliminação de elementos do Corpo Clínico, obedecendo ao Regimento Interno do Corpo Clínico;
- c) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica;
- d) Emitir parecer técnico sobre admissão e demissão dos funcionários que lhe



- forem tecnicamente subordinados, inclusive o Corpo de Enfermagem;
- e) Zelar pela disciplina e conduta dos seus subordinados;
 - f) Presidir as reuniões do Corpo Clínicos;
 - g) Participar (sem direito a voto) das reuniões da Diretoria Administrativa;

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Diretor Clínico:

- a) Substituir o Diretor Clínico em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo em suas atividades, quando solicitado;
- c) Dirigir o Centro de Estudos;
- d) Manter atualizado o Livro de registro do Corpo Clínico;
- e) Fazer a estatística Mensal e Anual do Movimento Médico da Maternidade.

Artigo 44 - Os médicos do departamento de Pediatria e Anestesiologia, só poderão votar na escolha do Chefe dos Respective Departamentos, quando pertencerem à classe de médicos assistentes do referido setor.

Artigo 45 - O setor de Pediatria e Anestesiologia ficarão sob a responsabilidade do Chefe do departamento eleito pelos mesmos.

Artigo 46 - O corpo Clínico da AAMI será constituído por médicos que tiverem o seu pedido de ingresso aceito, conforme determina o Regimento Interno do referido Corpo Clínico.

Artigo 47 - Os médicos pertencentes ao Corpo Clínico da AAMI, qualquer que seja a sua categoria, deverão internar seus pacientes nas dependências da maternidade da AAMI.

Artigo 48 - Só poderão internar na seção gratuita os médicos efetivos, atuantes e os beneméritos do Corpo Clínico.

Artigo 49 - O médico que pertencendo ao Corpo Clínico nas categorias de estagiários, assistentes, efetivos atuantes e colaboradores que não internarem nenhuma paciente (particular ou previdenciária) no prazo de 30 (trinta) dias na Maternidade da AAMI, serão automaticamente desligados do Corpo Clínico.

Parágrafo 1º - Caso o médico desligado do Corpo Clínico da AAMI desejar voltar a pertencer ao mesmo, deverá fazer um requerimento ao Diretor Clínico e se for

aprovado voltará na qualidade de médico colaborador ou estagiário.

CAPÍTULO XIV

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 50 - Os sócios reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para conhecimento do relatório do Conselho Fiscal e do Presidente da Diretoria Administrativa;
- b) Trienalmente na primeira quinzena de dezembro, para eleição dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Artigo 51 - Os sócios reunir-se-ão em Assembleia Geral, extraordinária:

- a) Quando convocados pela Diretoria Administrativa;
- b) Quando convocados por requerimento subscrito por trinta sócios quites com a tesouraria, para tratar de assunto de exclusivo interesse da Sociedade.

Artigo 52 - As convocações das Assembleias Gerais serão assinadas Presidente em exercício, publicadas pela imprensa, com cinco dias antecedência no mínimo, indicando dia, hora e agenda dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais somente poderão ser discutidos os assuntos especificamente declarados na agenda de convocação.

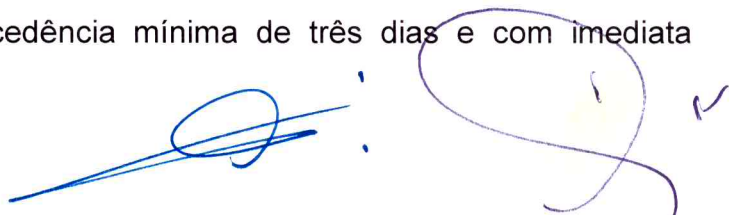
Artigo 53 - As reuniões das Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença dos 51% (cinquenta e um) dos associados em condições de voto em primeira convocação e, em seguida, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

CAPÍTULO XV

ELEIÇÕES

Artigo 54 - A eleição dos componentes da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será feita trienalmente por escrutínio secreto na primeira quinzena de dezembro conforme determina o Artigo 54 destes Estatutos.

Artigo 55 - À eleição corrente tantas chapas quantas forem registradas perante a Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de três dias e com imediata



publicidade.

Artigo 56 - Somente poderão votar e ser votados os associados quites com a Tesouraria, e com permanência superior a doze meses no quadro social.

Artigo 57 - O mandato da Diretoria Clínica não coincidirá com o da Diretoria Administrativa.

Artigo 58 - A votação será feita por cédulas colocadas em sobrecartas contando os nomes registrados, conforme determina e observando o dispositivo do **Artigo 60**

Artigo 59 - É permitida a reeleição para todos os cargos da Diretoria Administrativa e Clínica, bem como para o Conselho Fiscal.

Artigo 60 - No dia e hora designado para a eleição, o Presidente abrirá a sessão declarando instalada a assembleia geral, formando a mesa eleitoral com o Secretário, o tesoureiro e indicando dois sócios presentes para servirem de escrutinadores.

Parágrafo 1º - Organizada a mesa eleitoral, o Secretário procederá a seu voto na urna colocada sobre a mesa.

Parágrafo 2º - É determinadamente proibida a votação por procuração.

Artigo 61 - As cédulas que contiverem nomes em número superior aos cargos, nomes ilegíveis, inscrições estranhas a eleição e quaisquer outros dizeres, serão nulas de pleno direito.

Artigo 62 - Durante o processo eleitoral da apuração as cédulas permanecerão sobre a mesa e só poderão ser inutilizadas depois de proclamados os eleitos.

Artigo 63 - Feita a operação o Presidente anunciará o resultado da eleição e concederá a palavra para apenas um representante de cada chapa concorrente às eleições. Às reclamações, serão decididas pela mesa apuradora.

Artigo 64 - Não havendo reclamações ou protestos, o Presidente proclamará os eleitos, convidando-os para posse no dia, hora e local que designará no ato da proclamação.

Artigo 65 - Feita a proclamação fica vedada qualquer proclamação ou protestos contra o resultado das eleições.

CAPITULO XVI

PERDA DE MANDATO

Artigo 66 - Perdera automaticamente o mandato o eleito para qualquer cargo, que não tomar posse do mesmo, no prazo determinado, salvo motivo de força maior, a juízo da Assembleia Geral.

Artigo 67 - Os membros da Diretoria e do Conselho de fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Faltar a quatro reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem motivo justificado.

§ Único - A perda do mandato será decidida, nos casos das letras "a" e "b", pela Assembleia geral e nos da letra "c", pela Diretoria Administrativa.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68 - Qualquer convênio proposto a AAMI deverá ser estudado e aprovado pela Diretoria Administrativa e Clínica, em conjunto.

Artigo 69 - É facultado à Diretoria Administrativa constituir um corpo de cooperados

Artigo 70 - É livre a entrada no hospital aos representantes de qualquer crença religiosa a fim de prestarem assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que não perturbem a ordem.

Artigo 71 - A Sociedade somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim e que só se instalará com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a Tesouraria e deliberará por maioria absoluta de voto

Artigo 72 - Em caso de dissolução ou insolvência da Instituição, a mesma deverá ser atestada pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Fiscal, podendo, a qualquer momento, ser exigida a confirmação contábil através de empresa de auditoria





independente e idônea.

§ 1º - Confirmada a dissolução ou insolvência da instituição, a mesma deverá ser transferida a uma associação filantrópica que venha a ter como mesma atividade à prestação de serviços à saúde e, na inexistência desta Instituição, ao Poder Público Municipal;

§ 2º - Ocorrendo à criação de uma associação filantrópica cujo fim seja a prestação de serviços à saúde formada pelos médicos do Corpo Clínico em conjunto, obrigatoriamente, com os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento, esta passará a ter prioridade na transferência do controle da AAMI, sendo que a recusa em aceitar a transferência da AAMI, deverá ser em ofício assinado pelo seu Presidente ou responsável legal.

Artigo 73 - O presente Estatuto revoga os anteriores e só poderá ser modificado após 10 (dez) anos de vigência, salvo para adaptação às normas exigidas por lei e em benefício social ou da AAMI.

Artigo 74 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. Cezar Luiz Galhardo
Diretor Presidente AAMI

Marcelo Soriano
Dr. Marcelo Soriano
OAB/MS 7252 - B Advogado

Cartório Donini 2º Ofício
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

Reconheço por semelhança a TÍPICA de:
CEZAR LUIZ GALHARDO*****

Selo No: ACC27857-415-NOR
CAMPO GRANDE-MS, 27/11/2019 Em texto da verdade
Emol:6,00+3,60(10/FUNJECC+5/195+62/FUNADEP+42/FUNDE+54/LEBDF)-R\$
LUIZ ANTONIO BREVE JUNIOR -ESCREVENTE CONFRONTISSADO

SELO DIGITALIZADO

Campo Grande, 28 de outubro de 2019

4º OFÍCIO DE NOTAS E TDP DE CAMPO GRANDE - M
Protocolo: <u>422248</u>
Apresentação: <u>B/M/10</u>
Espécie: <u>Arrolação</u>



Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
 Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
 CNPJ: 23.702.924/0001-35
 Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br



Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 422248 no Livro A-39 em 13/11/2019. Averbado no Reg. n. 33312 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 29/11/2019.

SELO DIGITAL: ADM06188-37Z-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tms.jus.br/Corregedoria/selos/pesquisaselo.php>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjcc 5%: 2,35 - Funjcc 10%: 4,70 - Fundep 5%: 2,32 - Funde-POE 4%: 1,88 - FE-DMP 10%: 4,70 - IRR 5%: 2,35 - Selo: 1,50. Em Test. _____ da verdade.



[Handwritten signature in blue ink]

Juarez Carrilho de Arantes Jr.
 Escrevente